



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.997

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor RANULFO SOARES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG no 13.218.134 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o no 705.499.078-15, residente e domiciliado à Rua Alvaro Ferrari no 3.861, Bairro COHAB, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou à firma que vier a ser constituída, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 10 da quadra " F " , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 08, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote no 12, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote no 09. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente a instalação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, contados a partir da data da revogação da doação, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

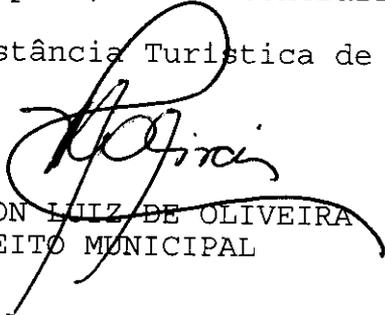
2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

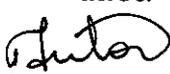
ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
18 de Dezembro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA